

## É NECESSÁRIO RESTABELECEER A VERDADE DOS FATOS!

*- Sobre processo movido por gestor da Caema acusado de assédio -*

Com profunda preocupação, nos deparamos com mensagem de um **Gestor da Caema** divulgando trechos isolados do processo nº [REDACTED].2018.8.10.0047, movido por um outro gestor contra o STIU-MA, tentando levar trabalhadores e trabalhadoras a acreditar que aquela ação teria declarado a inocência do autor em relação às graves acusações apresentadas por duas empregadas da CAEMA.

Em respeito às trabalhadoras, não divulgaremos o número do processo - como fez o **Gestor da Caema** - porque entendemos que **essa narrativa revitimiza as vítimas dessa história, expõe novamente as trabalhadoras ao julgamento de colegas, superiores e terceiros, coloca em dúvida suas palavras, compromete suas imagens profissionais e pode gerar comentários, hostilidade, isolamento, humilhação e receio de novas retaliações no ambiente de trabalho.**

Importante ressaltar que o processo é de 2018 e a decisão final de 2024. Por que será que o Gestor retoma o fato agora?

É triste ver que, depois de mais de oito anos dos acontecimentos, depois de terem enfrentado o sofrimento decorrente dos fatos denunciados e de sua apuração, as trabalhadoras são novamente submetidas ao constrangimento de ver o episódio retomado por um gestor da própria empresa, agora sob uma narrativa que procura desacreditá-las.

E, pior, Isso não corresponde ao que efetivamente foi julgado. **Vamos aos fatos:**

**1. A ação proposta por um ex-gerente de Imperatriz à época não teve como objeto apurar se ele praticou ou não assédio moral ou sexual. Também não foi uma ação criminal, disciplinar ou trabalhista destinada a**

|                                                                                                                                                                               |  |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------|
|  <b>TJMA</b> Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão<br>PJe - Processo Judicial Eletrônico |  | 09/09/2026                            |
| Número: [REDACTED].2018.8.10.0047                                                                                                                                             |  |                                       |
| Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA                                                                                                                                               |  |                                       |
| Órgão julgador: 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz                                                                                                                       |  |                                       |
| Última distribuição: 28/09/2018                                                                                                                                               |  |                                       |
| Valor da causa: R\$ 38.160,00                                                                                                                                                 |  |                                       |
| Processo referência: o próprio                                                                                                                                                |  |                                       |
| Assuntos: Direito de Imagem                                                                                                                                                   |  |                                       |
| Segredo de justiça? NÃO                                                                                                                                                       |  |                                       |
| Justiça gratuita? SIM                                                                                                                                                         |  |                                       |
| Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO                                                                                                                               |  |                                       |
| Partes                                                                                                                                                                        |  | Procurador/Terceiro vinculado         |
| [REDACTED] (EXEQUENTE)                                                                                                                                                        |  | THIAGO DE SOUSA ROCHA (ADVOGADO)      |
| SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA (EXECUTADO)                                                                                                            |  | ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA (ADVOGADO) |

**examinar o mérito das denúncias formuladas pelas duas trabalhadoras. Tratava-se de uma ação cível de reparação por danos morais e direito de resposta.** O autor sustentou ter sofrido constrangimento porque o Sindicato divulgou, em assembleias e em seu informativo, a existência da investigação e cobrou providências da CAEMA. Foi exclusivamente dentro desses limites que a Justiça analisou o caso.

**2. Infelizmente, a sentença entendeu que o Sindicato teria extrapolado os limites do direito de informação ao dar publicidade às acusações antes da conclusão definitiva da apuração e ao dedicar uma publicação extensa ao assunto. Por essa razão, reconheceu dano à honra do autor e fixou indenização.**

**3. É preciso que fique bem claro: em nenhum momento a sentença declarou que as trabalhadoras mentiram. Em nenhum momento concluiu que as denúncias foram falsas. Em nenhum momento absolveu o autor das acusações de assédio.**

**4. O próprio relatório da Comissão de Apuração composto por membros do Sindicato e da CAEMA juntado ao processo impede semelhante interpretação.**



A Comissão registrou indícios de infrações éticas e disciplinares, **consignando que o investigado teria admitido beijar uma funcionária no ambiente de trabalho e fazer questionamentos sobre sua vida sexual.** Também apontou indícios de infração administrativa pelo uso inadequado da condição de superior hierárquico e sugeriu a aplicação de 15 dias de suspensão.

Portanto, **embora o relatório não tenha empregado expressamente uma classificação jurídica definitiva de “assédio moral” ou “assédio sexual”, ele tampouco declarou o investigado inocente. Ao contrário: reconheceu condutas impróprias, apontou indícios de infrações e recomendou punição disciplinar.**

Tentar transformar uma condenação civil decorrente da forma de divulgação da investigação em uma suposta “declaração de inocência” constitui grave distorção do conteúdo do processo.

**5. Também é incorreto afirmar que a decisão teria reconhecido que todos os dirigentes sindicais eram “caluniadores” ou que deveriam pagar pessoalmente a indenização. A condenação foi imposta ao STIU-MA, pessoa jurídica que figurou como réu no processo. Não houve condenação criminal por calúnia e tampouco condenação individual dos dirigentes sindicais.**

**6. A atuação do Sindicato teve origem na defesa de duas trabalhadoras que procuraram sua entidade representativa e relataram situações graves ocorridas no ambiente de trabalho.** A Constituição assegura ao Sindicato a prerrogativa de defender os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive perante a administração e o Poder Judiciário. E, felizmente, o Sindicato se mantém cumprindo sua principal missão, sempre do lado certo.

**7. É lamentável que um Gestor da Própria Caema, tantos anos depois, divulgue isso através do aplicativo de mensagem whatsapp,**

**que hoje tem funções de rede social, e reprise publicamente um episódio tão doloroso, sem qualquer cuidado com as trabalhadoras envolvidas.**

Na prática, ele apresenta o resultado de uma ação de indenização como certificado de inocência. Com isso, **ele reabre feridas, reacende constrangimentos, expõe novamente mulheres que já enfrentaram sofrimento, insegurança e marcas difíceis de apagar e ainda coloca quem defendeu as trabalhadoras no lugar de ‘caluniadores’.**

**Quem ocupa cargo de gestão deveria contribuir para um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e comprometido com a prevenção de todas as formas de violência. Não deveria utilizar sua posição para reeditar narrativas incompletas, silenciar a experiência das trabalhadoras ou transformar uma controvérsia sobre a divulgação de uma investigação em absolvição que nunca foi pronunciada.**

Por fim, reafirmamos: o Sindicato dos Urbanitários do Maranhão respeita as decisões judiciais, mas não aceita manipulação feita por **Gestor da Caema** e nem tampouco deixará de defender qualquer trabalhador ou trabalhadora vítima de assédio com a devida transparência e respeitando o direito à informação da categoria.

**A verdade processual é objetiva: o processo julgou a forma como a investigação foi divulgada. Não julgou a responsabilidade disciplinar, trabalhista ou criminal do investigado pelas acusações feitas pelas duas trabalhadoras. Não declarou falsidade das denúncias e não proclamou inocência. Respeitar a Justiça também significa não atribuir à sentença aquilo que ela jamais decidiu.**

**O STIU-MA reafirma sua solidariedade às trabalhadoras envolvidas e sua obrigação institucional de acolher denúncias, cobrar apuração responsável da empresa e defender um ambiente de trabalho livre de assédio, violência, intimidação e revitimização.**

**Continuamos do lado certo, honrando a representação legítima que nos foi dada, através do voto, pelos trabalhadores e trabalhadoras da Caema , custe o que custar, doa a quem doer.**

